**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3549**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À FOME NOS PERÍODOS DE FÉRIAS ESCOLARES DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DENOMINADO ‘MERENDA NAS FÉRIAS’.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 20 de março de 2023, APROVOU:

**Art. 1º –** Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Fome nos Períodos de Férias Escolares de Crianças e Jovens Matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, denominado “Programa Merenda nas Férias”, onde o Poder Executivo Municipal disponibilizará merenda escolar no período de férias oficiais àqueles alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino.

**Art. 2º –** As listas de gêneros alimentícios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias dos estudantes.

**Art. 3º –** Para efeitos desta Lei, considera-se aluno carente aqueles que se enquadram nos requisitos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º –** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei para garantir a sua execução.

**Art. 5º –** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de Março de 2023.

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**

**Vice-Presidente da Câmara**